

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1001632-10.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante: Antonio Carlos Rodrigues e outro

Inventariada: Aparecida Ara Rodrigues

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

às fls. 62.

O viúvo-meeiro foi citado (fls. 97/99) e não apresentou habilitação nem ofereceu impugnação.

Fls. 75/81: Homologo a partilha dos bens deixados pelo passamento da inventariada supra indicada, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Ao inventariante para exibir a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em nome da falecida.

Transitada esta em julgado, e <u>desde que juntada aos autos a certidão supra</u>, expeçam-se formal de partilha, sem prejuízo do disposto na parte final do art. 1028 do CPC, **e ML** do depósito de fl. 110 em favor do inventariante.

A Fazenda Pública Estadual (Lei 9280) manifestou sua anuência

P.R.I. Oportunamente, ao arquivo.

São Carlos, 24 de novembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA